



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

INDICE GERAL

DESCRIÇÃO	Doc. nº
1. Declaração Inexistência Fiscal de Contrato	1
2. Declaração Inexistência Controlador Interno	2
3. Resolução nº 02/2012 – Fixa Subsídios Vereadores	3
4. Lei nº 1.088/GP/2012 – Fixa valores Verba Indenizatória	4
5. Contrato nº 001/2013	5
6. Contrato nº 002/2013	6



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	4
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1 Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal.....	5
3.1.1 Repasses recebidos.....	5
3.1.2 Gasto Total.....	5
3.1.3 Despesa com folha de pagamento.....	6
3.1.4 Despesa com pessoal.....	6
3.1.5 Subsídio dos vereadores.....	6
3.1.6 Sessões extraordinárias.....	7
3.2 Despesas.....	8
3.3 Licitações e contratações diretas.....	10
3.4 Contratos.....	10
3.5 Encargos Previdenciários.....	12
3.6 Restos a pagar.....	12
3.7 Bens (imóveis e móveis).....	12
3.8 Prestação de contas.....	14
3.9 Sistema de Controle Interno.....	14
3.10 Outros aspectos relevantes.....	16
.....	16
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	17
5 DENÚNCIAS.....	18
6 REPRESENTAÇÕES.....	19
7 TOMADA DE CONTAS.....	19
8 CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	19





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DE MAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 8.042-0/2013
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
CNPJ	: 01.619.854/0001-13
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PRESIDENTE	: WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA
RELATOR	: MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado até 31/12/2013 do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 1.714.544,00.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfaz o montante de R\$ 408.723,37, perfazendo o percentual de 26,66% da despesa total empenhada (R\$

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis. 3
Rub. _____

1.532.811,46).

Tal montante refere-se aos valores das licitações (valor estimado), contratos (valor dos contratos assinados) e despesas, objetos de análises (amostra) no exercício de 2013. Cumpre informar que para os relatórios dos próximos exercícios, conforme normatização interna, será informado o VRF de outras áreas objeto de análise.

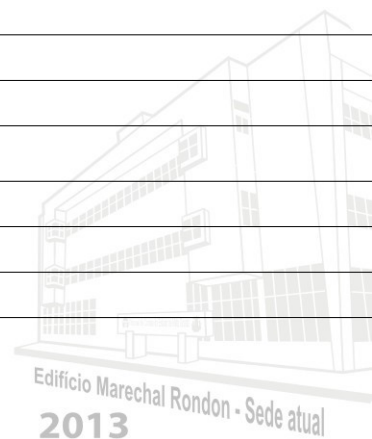
Este relatório foi elaborado no período de 06/02/2014 a 20/03/2014, e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 09/09/2013 a 13/09/2013 na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 22/2013 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	Wagner Belmiro Teixeira Silva
Cargo:	Vereador Presidente
Período:	01/01/2013 à 31/12/2013

Nome:	Diogo José de Barros Almeida
Cargo:	Contador
Período:	01/01/2013 a 31/01/2013





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub. _____

Nome:	Fagner Raione Silva Arruda
Cargo:	Contador
Período:	01/02/2013 a 31/12/2013

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão/entidade fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1 Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício de 2013, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.087.486,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.695.986,36 até 31/12/2013.

3.1.2 Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores (R\$ 1.532.811,46) e excluídos os gastos com inativos (R\$ 0,00), foi de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando em desacordo com o limite constitucional.

Achado N° 1: AA06. Despesa no total de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39, em desacordo com o limite constitucional de 7%.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 5
Rub. _____

- **Situação encontrada:** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores (R\$ 1.532.811,46) e excluídos os gastos com inativos (R\$ 0,00), foi de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando em desacordo com o limite constitucional.
- **Critério:** Art. 29-A, I da Constituição Federal.
- **Evidências:** Anexo 13 – Balanço Financeiro/2013
- **Responsável:** Wagner Belmiro Teixeira Silva

3.1.3 Despesa com folha de pagamento

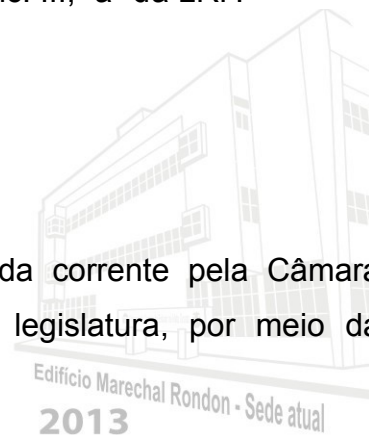
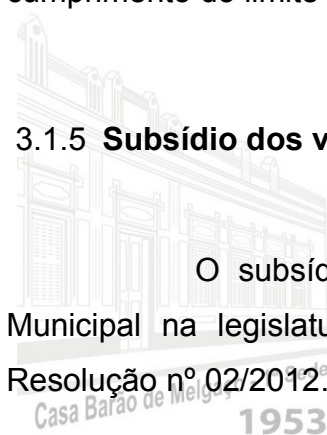
A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 903.702,33, correspondeu a 53,28% da sua receita de R\$ 1.695.986,36, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.067.591,03, correspondente a 3,88% da RCL (R\$27.480.617,79), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3.1.5 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução nº 02/2012.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 6
Rub. _____

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.770,00 para os vereadores e de R\$ 4.906,00 para o presidente.

O subsídio dos vereadores (R\$ 3.770,00), correspondeu a 18,81% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35) não excedendo o percentual definido no inc. VI-b do art. 29 da Constituição Federal;

O subsídio do presidente (R\$ 4.906,00), correspondeu a 24,48% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35) não excedendo o percentual definido no inc. VI-b do art. 29 da Constituição Federal;

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores estão de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise dessa matéria no âmbito do Município:

- 1 O subsídio dos vereadores excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual? (inc. VI do art. 29 da Constituição Federal) – **AB 03**
- 2 O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município? (inc. VII do art. 29 da CF) – **AB 04**
- 3 Houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal? (art. 37, inc. XI, da CF) – **JB 05**

3.1.6 Sessões extraordinárias

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise dessa matéria:

- 1 Houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias? (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT) – **JB 01**



Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2 Despesas

No exercício de 2013 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.532.811,46, a liquidada R\$ 1.529.649,56 e a paga R\$ 1.508.263,36. (fonte aplic)

Integraram a amostra analisada as despesas:

Quadro 1: Amostra Selecionada

Material de Consumo		
Credor	Objeto	Valor
Benedito A. R. Teixeira	Compra de Material de Copa e Cozinha	R\$ 7.707,36
Total		R\$ 7.707,36
Outros Serviços de Terceiros - PF		
Credor	Objeto	Valor
Analdo Boaventura da Silva	Pela despesa empenhada serviço de cerimonial na solenidade de posse do Prefeito e Vereadores.	R\$ 955,00
Edesio Lucas Evangelista	Manutenção como revisão, parte elétrica, parte mecânica e carga de gaz.	R\$ 3.457,00
Airton Junior Sardinha de Arruda	Limpeza de Fossa e Serviços de Pedreiros	R\$ 2.100,00
José Luiz Ferreira	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 3.500,00
Gerson Aparecido de Arruda Costa	Serviço de Limpeza da Calçada, janelas e portas de vidro do Plenário da Câmara	R\$ 500,00
Total		R\$ 10.512,00

Verba Indenizatória	
Credor	Valor
Aldemar Genézio Galio	R\$ 29.590,00
Franklin Luis Carvalho Silva	R\$ 29.390,00
Miguel José dos Santos	R\$ 30.990,00
Marcelo Robson Queiroz Moura	R\$ 19.080,00



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 8
Rub. _____

Luis Felipe Pedroso	R\$ 32.780,00
Jaelson Gonçalves de Arruda	R\$ 2.800,00
Pedro Fernandes de Melo	R\$ 29.740,00
Ugo da Conceição Padilha	R\$ 31.090,00
Veraldo Dias da Cruz	R\$ 30.930,00
Wagner Belmiro Teixeira Silva	R\$ 33.460,00
Regiane Patricia Lopes Pires	R\$ 29.090,00
Sergio Luis Potrich	R\$ 27.740,00
Total	R\$ 326.680,00

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas? (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**
- 2 Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB 02**
- 3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**
- 4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, L. 4.320/64) – **J_10**
- 5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? - **DB 14**

3.3 Licitações e contratações diretas

No exercício de 2013, não foram realizados procedimentos licitatórios.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 9
Rub. _____

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**

3.4 Contratos

No exercício de 2013 foram realizados 02 contratos e 01 Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010.

Integraram a amostra analisada os Contratos e Termo Aditivos a seguir:

Contratos	Objeto	Credor	Prazo	Valor Mensal
001/2013	Prestação de Serviço na área contábil (escrituração e lançamento, elaboração de balancetes e balanço, assessoria financeira e patrimonial e auxílio na elaboração do APLIC).	Diogo José de Almeida	02/01/2013 a 31/01/2013	R\$ 3.630,00
002/2013	Prestação de Serviço na área contábil (escrituração e lançamento, elaboração de balancetes e balanço, assessoria financeira e patrimonial e auxílio na elaboração do APLIC).	Fagner Raione Silva Arruda	01/02/2013 a 31/12/2013	R\$ 3.630,00

Aditivos	Objeto	Credor	Prazo	Valor Mensal
003 ao Contrato nº 001/2010	Prestação de serviços de locação de softwares	Empresa ACPI (Assessoria Consultoria, planejamento e informática Ltda.)	12 meses	R\$ 1.387,22

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 10
Rub. _____

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93);

Achado Nº 2: HB04. Não houve nomeação de fiscal de contratos.

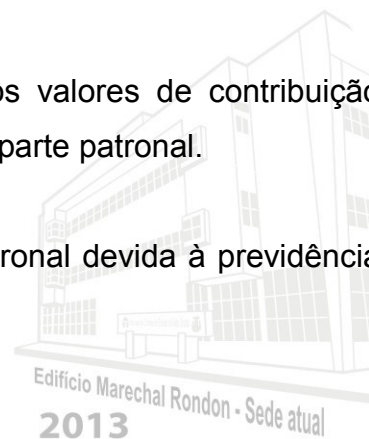
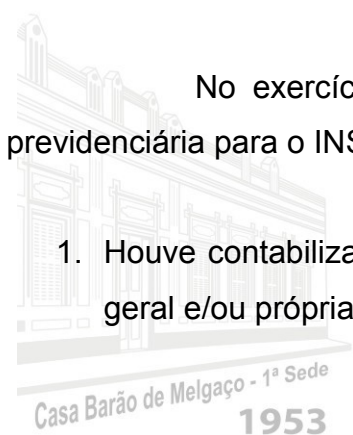
- **Situação encontrada:** Ausência de nomeação de fiscal de contrato, para os contratos nº 001/2013, 002/2013 e 3º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2010.
- **Critério:** Art. 67 da Lei 8.666/93.
- **Evidências:** Declaração firmada pelo presidente da Câmara, confirmando o achado.
- **Efeitos:** Ausência de acompanhamento na execução dos contratos.
- **Responsável:** Wagner Belmiro Teixeira Silva

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93?;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93?;
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados?;

3.5 Encargos Previdenciários

No exercício de 2013, foram retidos e pagos os valores de contribuição previdenciária para o INSS e Previdência Própria, bem como a parte patronal.

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 11
Rub. _____

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);

3.6 Restos a pagar

No exercício em exame ocorreu inscrição de restos a pagar processado no valor de R\$ 61.316,58 e não processado no valor de R\$ 3.161,90. (fonte APLIC anexo 17)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente?. (art. 63 da L. 4.320/64);

3.7 Bens (imóveis e móveis)

A Câmara Municipal possui registrado o valor de R\$ 86.280,88 como bens móveis, e bens imóveis no valor de R\$ 56.767,60.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger não possui veículos.

1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes?. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

Achado N° 3: BB05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

- **Situação encontrada:** Inexistência de termo de responsabilidade dos bens móveis individualizado por setor.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 12
Rub. _____

- **Critério:** Art. 94 da Lei 4.320/1964.
- **Evidências:** Relação de bens fornecida “in loco”. Anexo 14-Balanco Patrimonial/2013.
- **Efeitos:** Falta de controle patrimonial de bens no valor total de R\$ 86.280,88.
- **Responsável:** Wagner Belmiro Teixeira Silva

Achado Nº 4: BA01. Não localização de bem patrimonial adquirido no exercício.

- **Situação encontrada:** Não localização do seguinte bem móvel: Ar condicionado split 12.000 btu's marca Gree, adquirido em 05/04/2013 através do empenho nº 23/2013 da empresa MT Ar Condicionado no valor de R\$ 1.395,00
- **Critério:** Art. 37, caput da Lei Constituição Federal.
- **Evidências:** Relação de bens fornecida “in loco”. Anexo 14-Balanco Patrimonial/2013.
- **Efeitos:** Desvio de bem público no valor de R\$ 1.395,00.
- **Responsável:** Wagner Belmiro Teixeira Silva

2 A alienação de bens foi precedida de licitação?. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

3 Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos?. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);

3.8 Prestação de contas

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 13
Rub. _____

orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

- 1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT);

Peças Item	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º envio	Situação
Carga Inicial	30/01/13	11/03/13	13/03/13	Fora do Prazo
Janeiro	28/02/13	01/04/13	02/04/13	Fora do Prazo

Cumprе destacar os achados relativos a intempеstividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de representação interna através do processo nº 16.761-4/2013 nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.9 Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

- 1 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA 01**
- 2 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) - **EB 04**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

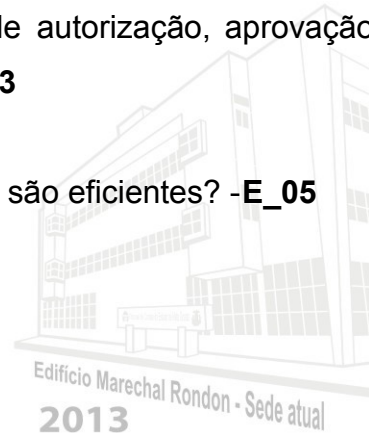
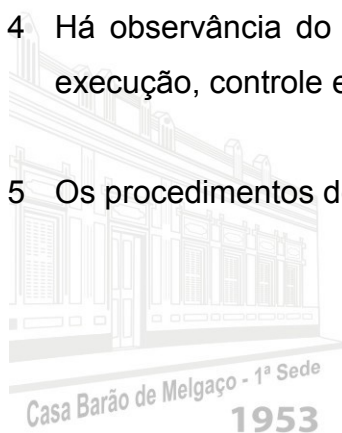
3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007? – EB 02

Achado N° 5: EB02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação.

- **Situação encontrada:** O sistema de controle interno do município foi criado pela Lei Municipal nº 973/GP/2007 de 11 de dezembro de 2007. Os artigos 1º ao 3º da lei delimitam o sistema de controle interno, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. De acordo com o art.3º da Lei Municipal nº 973/GP/2007, o legislativo municipal está inserido no controle interno municipal. Até o presente, não houve a realização de concurso público para o provimento do cargo de controlador interno, e a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger não nomeou nenhum servidor para exercer o cargo até que se realize o concurso, e também não teve seu controle interno efetivado pelo controlador interno da prefeitura municipal.
- **Critério:** art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT; (at. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
- **Evidências:** Lei Municipal nº 973/GP/2007; Declaração sistema APLIC.
- **Responsável:** Wagner Belmiro Teixeira Silva

4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações? - **EB 03**

5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes? - **E_05**





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 15
Rub. _____

3.10 Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas no exercício de 2011, relativamente à Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, foram julgadas através do Acórdão nº 800/2012-TP, de 04/12/2012:

Irregulares, em relação ao gestor do primeiro período. Regulares, com determinações legais em relação ao gestor do segundo período. Aplicação de multas. representação de natureza interna, processo 8.660-6/2011, acerca de irregularidades em procedimentos licitatórios, não retenção de tributos, execução de contratos, dentre outras. Procedente. Restituição de valores aos cofres públicos. Aplicação de multa. Determinações ao atual gestor.

Achado N° 6: KB10. Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

- **Situação encontrada:** Não houve nomeação de contador no exercício em exame. A contabilidade foi feita por servidor contratado através do Contrato nº 001/2013 – Diogo José de Barros Almeida – contador período de 01/01/2013 a 31/01/2013 e Contrato nº 002/2013 – Fagner Raione Silva Arruda – contador período 01/02/2013 a 31/12/2013.
- **Critério:** Art. 37, II da Constituição Federal; Resolução de Consulta – TCE-MT nº 37/2011.
- **Evidências:** Contratos nº 001/2013 e 002/2013.
- **Responsável:** Wagner Belmiro Teixeira Silva



4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

A verificação do cumprimento das determinações e recomendações do TCE foram feitas com base no Acórdão nº 800/2012-TP de 04/12/2012, referente ao julgamento das contas anuais do exercício de 2011.

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 800/2012-TP	1) observe estritamente o limite de gastos com despesas totais da Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal;	Não atendida, pois o gasto em 2013 excedeu o limite constitucional.
2		2) planeje e controle a realização das despesas visando alcançar o equilíbrio orçamentário a fim de evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária;	Atendida
3		3) efetue o recolhimento da contribuição patronal relativo ao mês de setembro/2011, arcando o gestor responsável pelas multas e juros decorrente do pagamento extemporâneo;	Cumprida parcialmente, restando inscrito em restos a pagar em 31/12/2013 o valor de R\$ 124,11 relativo a NE 347/2011.
4		4) envie os informes de remessa imediata do APLIC dentro do prazo regulamentar, especialmente os procedimentos licitatórios e contratos;	Não atendida, houve RNI no exercício.
5		5) regularize o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda das pessoas físicas que lhe prestaram serviços apontados no item 10.1 (3.2.2, do Relatório Técnico), no prazo de 90 dias, com recursos próprios do gestor;	Não verificada devido ao fato de ser recolhimento com recursos próprios.

Achado Nº 7: Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010. Não cumprimento de determinação contida em acórdão do TCE.

- **Situação encontrada:** Despesa anual no total de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39, acima do limite estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal (máximo de 7%), descumprindo determinação nº 1 contida no Acórdão nº 800/2012;
- **Critério:** Art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
- **Evidências:** Anexo 13 – Balanço Financeiro/2013; Acórdão nº 800/2012.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 17
Rub. _____

Responsável: Wagner Belmiro Teixeira Silva

Achado N° 8: Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa n° 17/2010. Não cumprimento de determinação contida em acórdão do TCE.

- **Situação encontrada:** Foram encaminhados fora do prazo estabelecido no art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT, os seguintes documentos:

Peças Item	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º envio	Situação
Carga Inicial	30/01/13	11/03/13	13/03/13	Fora do Prazo
Janeiro	28/02/13	01/04/13	02/04/13	Fora do Prazo

- **Critério:** Art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
- **Evidências:** Anexo 13 – Balanço Financeiro/2013; Acórdão n° 800/2012.
- **Responsável:** Wagner Belmiro Teixeira Silva

5 DENÚNCIAS

No exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

N° Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.761-4/2013	interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º	julgado	aplicação de multa no valor total de 27,20 UPFs ao Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva, gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls. 18
Rub. _____

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		quadrimestre de 2013.		Leverger, para cada informação enviada intempestivamente , com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.
27.261-2/2013	interna	Proposta pela Secex de Atos de Pessoal, referente indícios de irregularidade/ilegalidade supostamente cometidas pelo Legislativo Municipal	Em tramitação.	

7 TOMADA DE CONTAS

No exercício analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável,

- Wagner Belmiro Teixeira Silva - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

1 AA06_Limites Constitucionais/Legais_Gravíssima. Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.

- 1.1 Despesa no total de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39, em desacordo com o limite constitucional de 7%. (**Achado nº 05**);

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 19
Rub. _____

2 HB04_Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei nº 8.666/93).

2.1 Ausência de nomeação de fiscal dos contratos nº 001/2013, 002/2013 e 3º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2010. **(Achado nº 02).**

3 BB05_Gestão Patrimonial_Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

3.1 Inexistência de termo de responsabilidade dos bens móveis individualizado por setor. **(Achado nº 03).**

4 BA01_Gestão Patrimonial_Gravíssima. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal)

4.1 Não localização do seguinte bem móvel: Ar condicionado split 12.000 btu's marca Gree, adquirido em 05/04/2013 através do empenho nº 23/2013 da empresa MT Ar Condicionado no valor de R\$ 1.395,00. **(Achado nº 04).**

5 EB02_Control Interno_Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1 O sistema de controle interno do município foi criado pela Lei Municipal nº 973/GP/2007 de 11 de dezembro de 2007. Os artigos 1º ao 3º da lei delimitam o sistema de controle interno, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. De acordo com o art.3º da Lei Municipal nº 973/GP/2007, o legislativo municipal está inserido no controle interno municipal. Até o presente, não houve a realização de concurso público para o provimento do cargo de controlador interno, e a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger não nomeou nenhum servidor para exercer o cargo até que se realize o concurso, e também não teve seu controle interno efetivado pelo controlador interno da prefeitura municipal. **(Achado nº 05).**

6 KB10_Pessoal_Grave. Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37, II, da Constituição Federal).

6.1 Não houve nomeação de contador no exercício em exame. A contabilidade foi feita por



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 20
Rub. _____

servidor contratado através do Contrato nº 001/2013 – Diogo José de Barros Almeida – contador período de 01/01/2013 a 31/01/2013 e Contrato nº 002/2013 – Fagner Raione Silva Arruda – contador período 01/02/2013 a 31/12/2013. **(Achado nº 06).**

7 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Grave – Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

7.1 Despesa anual no total de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39, acima do limite estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal (máximo de 7%), descumprindo determinação nº 1 contida no Acórdão nº 800/2012; **(Achado nº 7)**

7.2 Foram encaminhados fora do prazo estabelecido no art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT, os seguintes documentos:

Peças Item	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º envio	Situação
Carga Inicial	30/01/13	11/03/13	13/03/13	Fora do Prazo
Janeiro	28/02/13	01/04/13	02/04/13	Fora do Prazo

Descumprindo determinação nº 5 contida no Acórdão nº 800/2012. **(Achado nº 8).**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 20/03/2014.

Adelson Augusto Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo



Francislene França Fortes
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis. 21
Rub. _____





Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 22
Rub. _____

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	Wagner Belmiro Teixeira Silva
Cargo:	Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	692241 SSP MT
CPF:	858.351.701-06
Endereço:	Avenida Santo Antônio, 164 - Centro
Fone:	(65) 3341-1487 / 9206-3428
E-mail:	Cam.leverger@uol.com.br

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2012 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Tributárias	3.650.457,50
Impostos	3.334.702,71
IPTU	34.471,13
IRRF	24.207,60
ITBI	1.181.773,07
ISSQN	2.094.250,91
TAXAS	201.082,42
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	10.607,59
Receita da Dívida Ativa Tributária	85.994,14
Juros e multas da dívida ativa tributária	18.070,64
Transferências da União	10.120.979,40
FPM	9.640.194,62
ITR	393.056,78
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	29.481,60
CIDE	58.246,40
Transferências do Estado	4.759.766,49



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 23
 Rub. _____

Especificação	Valor (R\$)
ICMS	4.432.326,28
IPVA	327.440,21
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	18.531.203,39
População do Município	18.463,00
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.297.184,24
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.714.544,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.532.811,46

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor (R\$)	Receita base (R\$)	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.695.986,36	18.531.203,39	9,15%	7,00%	irregular
Gasto do Poder Legislativo	1.532.811,46	18.531.203,39	8,27%	7,00%	irregular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	903.702,33	1.695.986,36	53,28%	70,00%	regular

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL	
DESCRIÇÃO	
I - RECEITA CORRENTE	31.181.076,63
Receita Tributária	4.075.365,40
Receita de Contribuições	637.720,89
Receita Patrimonial	436.401,81
Receita de Serviços	162.304,58
Transferências Correntes	25.723.889,65
Outras Receitas Correntes	145.394,30
II - DEDUÇÕES	3.700.458,84
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.218.675,09
Contribuição Social Servidor Prefeitura	466.625,91

Casa Barão de Melgaço - 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 24
 Rub. _____

Cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL	
Contribuição Social Servidor Câmara	14.778,01
Contribuição Social Servidor Outros órgãos	379,83
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	27.480.617,79

Anexo X 2013 Prefeitura e Previdência

Anexo VI. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total (R\$)
Total receitas correntes (líquida da contribuição FUNDEB)	27.962.401,54
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	481.783,75
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	27.480.617,79

Anexo VII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) 1.1 - Pessoal Ativo 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.067.591,03	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4) 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)		
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	1.067.591,03	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR (R\$)
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	27.480.617,79
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,88%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>	1.566.395,21

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013

DOCUMENTO 01

Declaração Inexistência Fiscal de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os efeitos legais a quem de direito possa interessar, e em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que no quadro de funcionários efetivos, comissionados ou contratados não há nenhuma função responsável pelo setor de Fiscal Contrato nesta Câmara Municipal.

Santo Antonio de Leverger, 09 de setembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Belmiro Teixeira Silva'.

Ver. WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO 02

Declaração Inexistência Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os efeitos legais a quem de direito possa interessar, e em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que foi criado o sistema de controle interno, mas que ainda não ocorreu sua implantação nesta Câmara Municipal devido a ausência do concurso público.

Declaro ainda, que esta gestão administrativo irá providenciar a nomeação de um funcionário efetivo para exercer tal mister até que seja suprido por concurso público.

Santo Antonio de Leverger, 09 de setembro de 2013.

Ver. WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO 03

Resolução nº 02/2012 – Fixa Subsídios Vereadores



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

RESOLUÇÃO Nº. 02/2012

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA
CAMARA E DOS VEREADORES DE SANTO
ANTONIO DE LEVERGER - MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, **Ver. Ugo da Conceição Padilha**, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos senhores vereadores para período de 01 de janeiro do exercício de 2013 até 31 de dezembro do ano de 2016, é fixado de R\$ 3.770,00 (Três mil setecentos e setenta reais).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal receberá como subsídio mensal a importância de R\$4.906,00 (Quatro mil novecentos e seis reais).

Parágrafo Único – Em havendo excesso de arrecadação, poderá esta casa de leis através de projeto de resolução, autorizar reajustes de salários na forma do art. 33, inciso II do regimento interno obedecendo-se os índices inflacionários. fica a mesa diretora autorizado a promover um realinhamento nos subsídios obedecendo os índices inflacionais anual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência em Santo Antonio de Leverger, 06 setembro de 2012.


Ver. Ugo da Conceição Padilha

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DOCUMENTO 04

Lei nº 1.088/GP/2012 – Fixa valores Verba Indenizatória



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger



LEI N°1. 088/GP/2012.

"FIXA OS VALORES DA VERBA
INDENIZATÓRIA NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE
LEVERGER, PELO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR PARA A LEGISLATURA
DE 2013 À 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT., faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o valor da verba indenizatória para a próxima legislatura de 2013 a 2016, até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais a todos os vereadores, inclusive a presidência, pelo exercício das atividades políticas, executivas e administrativas dentro e fora do município de Santo Antonio de Leverger, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único. A verba de que se trata o caput será paga mensalmente aos vereadores, em espécie, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Harrisson Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger




Art. 2º No recesso a Verba Indenizatória dos Vereadores será integral, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º O valor da Verba Indenizatória será corrigida anualmente a partir de 01 de janeiro de 2014 de acordo com a inflação do período, atentando para os índices estabelecidos pela UNIÃO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Santo Antônio do Leverger, 07 de Novembro de 2012.



HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO 05

Contrato nº 001/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONTRATO N.º 001/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger**, Estado de Mato Grosso, com sede à Rua Santo Antonio n.º. 367, Centro, CEP 78.180-000, Santo Antonio de Leverger, inscrita no CGC n.º 01.619.854/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Senhor **WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º. 69.224-1 - SSP/MT e CPF n.º 858.351.701-06, residente a Avenida Santo Antonio, N.º 164, Centro, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **DIOGO JOSÉ DE BARROS ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, CRC-MT 0.12327/0-6, e do CPF n. 728.893.901-44, residente e domiciliado a Rua Desembargador Trigo Loureiro, N.º 71, Bairro Araés, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de ora em diante simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o que segue e as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços profissionais da área contábil, (escrituração e lançamento, elaboração de balancetes e balanço, assessoria financeira e patrimonial, e, auxílio na elaboração do APLIC).

II - DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior, serão efetuados na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

III - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 01 (um) mês, a contar da data de emissão do presente instrumento.

IV- DOS RECURSOS

Os recursos utilizados para concretização do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

V - DO VALOR

Receberá a contratada pelos serviços referentes da clausula I, a importância de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais e dez centavos).

VI - DO PAGAMENTO

O pagamento da clausula anterior será realizado na tesouraria da Câmara municipal, sempre no final de cada mês ou no início do mês seguinte ao serviço prestado.

VII - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação pessoal, antecipada de no mínimo trinta dias ou no término do contrato.

Constitui motivos de rescisão sem indenização os descumprimentos das clausulas contratuais expostas neste instrumento, por qualquer das partes, devidamente justificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

VIII - DA RESPONSABILIDADE

O contratado obriga-se a cumprir com zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços ora contratados.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem por convenção o foro da comarca de Santo Antônio de Leverger - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

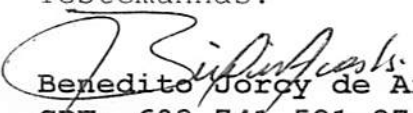
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

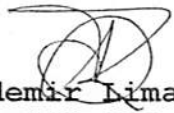
Santo Antonio de Leverger - MT, 02 de janeiro de 2013.


CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
CONTRATANTE

DIOGO JOSÉ DE BARROS ALMEIDA
CONTRATADO

Testemunhas:


Benedito Jorcy de Arruda Costa
CPF: 603.741.521-87


Valdemir Lima Rufino da Silva
CPF: 890.232.851-15

DOCUMENTO 06

Contrato nº 002/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONTRATO N.º 002/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger**, Estado de Mato Grosso, com sede à Rua Santo Antonio n.º. 367, Centro, CEP 78.180-000, Santo Antonio de Leverger, inscrita no CGC n.º 01.619.854/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Senhor **WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º. 69.224-1 - SSP/MT e CPF n.º 858.351.701-06, residente a Avenida Santo Antonio, N.º 164, Centro, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA**, brasileiro, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, CRC-MT 011375/0-9, RG: 1.333.532-4 e do CPF n. 703.249.801-91, residente e domiciliado a Rua São Pedro, N.º 43, Bairro Jardim Alvorada, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de ora em diante simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o que segue e as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços profissionais da área contábil, (escrituração e lançamento, elaboração de balancetes e balanço, assessoria financeira e patrimonial, e, auxílio na elaboração do APLIC).

II - DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior, serão efetuados na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

III - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data de emissão do presente instrumento, até 31 de dezembro de 2013.

IV- DOS RECURSOS

Os recursos utilizados para concretização do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

V - DO VALOR

Receberá a contratada pelos serviços referentes da cláusula I, a importância de R\$ 3.630,10 (três mil seiscentos e trinta reais e dez centavos).

VI - DO PAGAMENTO

O pagamento da cláusula anterior será realizado na tesouraria da Câmara municipal, sempre no final de cada mês ou no início do mês seguinte ao serviço prestado.

VII - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação pessoal, antecipada de no mínimo trinta dias ou no término do contrato.

Constitui motivos de rescisão sem indenização os descumprimentos das cláusulas contratuais expostas neste instrumento, por qualquer das partes, devidamente justificado.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

VIII - DA RESPONSABILIDADE

O contratado obriga-se a cumprir com zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços ora contratados.

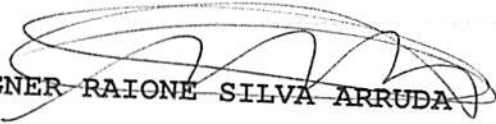
IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem por convenção o foro da comarca de Santo Antônio de Leverger - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

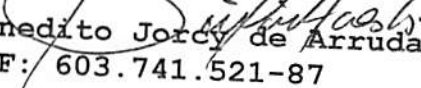
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antonio de Leverger - MT, 01 de fevereiro de 2013.


CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
CONTRATANTE


FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA
CONTRATADO

Testemunhas:


Benedito Jorcy de Arruda Costa
CPF: 603.741.521-87


Valdemir Lima Rufino da Silva
CPF: 890.232.851-15